

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0058 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0058 / 2010

DE

24/02/2010

PROMOVENTE:

COMISSAO PERMANEN SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO

EMENTA:

AUTORIZA A MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE APOIO - SEGMENTO
ZONÓSES CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS
TERMOS DA LEI Nº 10.793/89 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 17:47:20

00000022877-06



ARQUIVADO EM

24, 03, 2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV 2010
Constituinte e Leg. Archa
Admin. Pública
Saúde, Bem Social,
Trab., Idoso e Mulher
Fin. e Orçamento
PC

Projeto de Lei

01 - PL
01-00058/2010

Autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento - Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio - Segmento Zoonoses.

Art. 2º - Os referidos contratos serão mantidos até a efetiva concretização do processo de nomeação e início do efetivo exercício dos aprovados em concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Ferreira Zelão
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

Gilberto Natalini
Vereador - PSDB

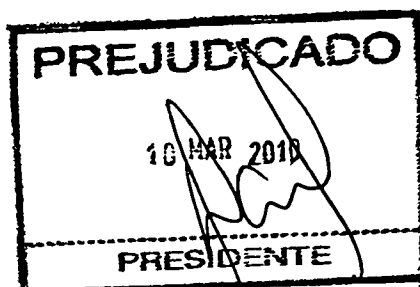
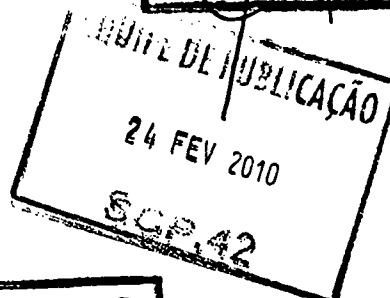
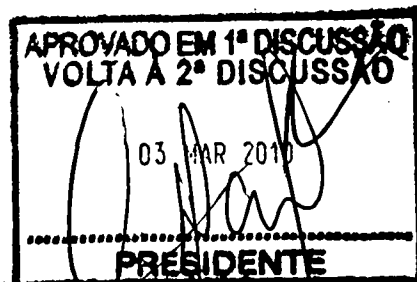
Sandra Tadeu
Vereadora - DEM

Jamil Murad
Vereador - PC do B

Juliana Cardoso
Vereadora - PT

Milton Ferreira
Vereador - PPS

Noemi Nonato
Vereadora - PSB



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 3
Em 13/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 0158 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

A propositura apresentada pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher é resultado de esforço para a manutenção dos quadros que hoje realizam o fundamental trabalho de combate a dengue na cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-58110-113/2010 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

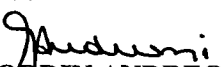
01/03/10

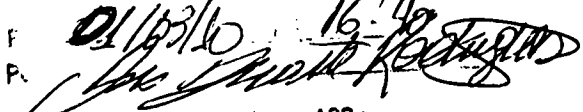

Inácio Veiga

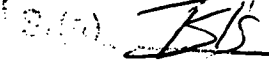
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

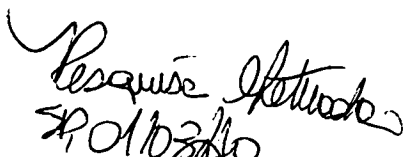
01/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PROPOSITURAS
F. <u>01/03/10</u>	16:49
P. 	
SAÍDA:	ASS.:


Setor Pesquisa.
SP. <u>01/03/2010</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.


SP 01/03/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RR. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 18 . D.P. 02 / 03 / 10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04
Proc. Nº 58.110
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

PL nº 0058/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos "sites" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 13.261/01; 14.142/06 e 14.639/07.

- Lei nº 14.503, de 25 de setembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. Em seu art. 2º determina a lei que a vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793/89 (É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2(dois) anos a contar do término do contrato) não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de atividades ligadas ao controle do *Aedes Egypti*, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

- Despacho nº 90.612, de 4 de dezembro de 2007 – PREF, que autoriza a abertura de concurso público para provimento de 1500 cargos vagos de Agente de Apoio – segmento Auxiliar de Saúde – Zoonoses, e dos que vierem a vagar ou ser criados.

- Publicação do Diário Oficial da Cidade de 05/02/2010, da Secretaria de Modernização, Gestão e Desburocratização, nomeando Agentes de Apoio – Segmento de Atividade: Auxiliar em Saúde (Zoonoses).

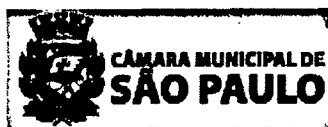
Acompanham a presente informação cópias dos documentos mencionados.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 2 de março de 2010.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**Folha 05
Proc. Nº 38140
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⏪ CONFIS

⏩ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10793

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 10.793 21/12/1989 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 524/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 28.705/1990 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 32.908/1992 - Regulamenta esta Lei, revogando o Decreto nº 28.705/1990. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Notas complem.:

- Lei nº 10.957/1991 - Dispoe sobre contratações por tempo determinado, no ambito da Secretaria Municipal da Saude.
- Lei nº 11.117/1991 - Dispoe sobre contratação por tempo determinado, no ambito da Secretaria Municipal de Educação.
- Lei nº 11.164/1992 - Dispoe sobre contratações no ambito da Secretaria Municipal da Saude.
- Lei nº 11.448/1993 - Dispoe sobre a contratação por tempo determinado no ambito da Secretaria Municipal da Saude.
- Decreto nº 34.002/1994 - Dispoe sobre delegação de competencia para autorizar as contratações por tempo determinado previstas nesta Lei.
- Decreto nº 35.912/1996 - Art. 113 e seguintes - Dispoem sobre a apuração de responsabilidade por faltas ao serviço e disciplinares dos servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse publico, nos termos desta Lei.
- Decreto 40.432/2001 - Dispoe sobre exame medico admissional para candidatos a contratação por tempo determinado, pela SMS, nos termos desta Lei.
- Lei nº 13.358/2002 - Dispoe sobre a contratação por tempo determinado para o exercicio de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".
- Lei nº 13.395/2002 - Dispoe sobre a contratação por tempo determinado para o exercicio das funções de Medico no ambito da SMS e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.
- Lei nº 13.431/2002 - Dispoe sobre a contratação por tempo determinado para o exercicio de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, no ambito da Secretaria Municipal de Educação.
- Lei nº 13.590/2003 - Art. 4º - A vedação contida no par. 2º do art. 3º desta Lei, nao se aplica aos servidores contratados, no ambito da SMS, para o exercicio de atividades ligadas ao controle da dengue.
- Lei nº 13.649/2003 - Art. 3º - A vedação contida no par. 2º do art. 3º desta Lei, nao se aplica aos profissionais contratados para as funções de Geologo, no ambito da Secretaria das Subprefeituras, para o exercicio de atividades ligadas as areas de risco no Municipio, que poderao ser novamente contratados, uma unica vez, pelo prazo maximo de 12 (doze) meses.
- Lei nº 13.748/2004 - Art. 71 - Enquadra como Assistente de Gestao de Políticas Publicas ou Assistente de Suporte Tecnico funções de servidores contratados em carater de emergencia, nos termos desta Lei.
- Lei nº 13.802/2004 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercicio de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

- Lei nº 13.803/2004 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras.
- Lei nº 13.804/2004 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle de Aedes Aegypti.
- Decreto nº 13.970/2005 - Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da SMS e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192.
- Lei nº 14.131/2006 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.
- Lei nº 14.503/2007 - Art. 2º - A vedação contida no §2º do art. 3º desta Lei, alterada pelas Leis nºs 13.261/2001 e 14.142/2006, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, bem como no serviço de Atendimento Móvel de Urgência e de Atenção Básica, no ano de 2006.
- Lei nº 14.710/2008 - A vedação contida no §2º do art. 3º desta Lei, alterada pelas Leis nºs 13.261/2001 e 14.142/2006.

Alterações: Lei 13.261/2001 - Altera o "caput" do art. 3º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.142/2006 - Acrescenta alínea "c" ao §1º do art. 3º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.639/2007 - Acrescenta §3º ao art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 10793

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 10.793, DE 21 DE Dezembro DE 1989.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização do concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, ouvidor da Secretaria Municipal da Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das postas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - Demonstração de existência de recursos;

VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo Único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIRO, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DONBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

Ass: 11.207
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏮️ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13261

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.261 28/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre novas contratações por tempo determinado, e altera redação dada ao artigo 3º, da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989 e ao artigo 7º das Disposições Estatutárias Transitorias da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 578/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Legislação explicativa: Lei nº 10.793/1989 - Dispoe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.; ([ver documento](#))
Lei nº 11.229/1992 - Dispoe sobre o Estatuto do Magisterio Publico Municipal. ([ver documento](#))

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮️ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

lei 13261

Todas as palavras (**AND**)Qualquer palavra (**OR**)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

09
38.10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.261, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 578/01, do Executivo)

Dispõe sobre novas contratações por tempo determinado, e altera redação dada ao artigo 3º, da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989 e ao artigo 7º das Disposições Estatutárias Transitórias da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º, da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses."

Art. 2º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no período de 2 de abril a 19 de outubro de 2001, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, sempre pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - O "caput" do artigo 7º e o parágrafo 1º das Disposições Estatutárias Transitórias da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, com a nova redação dada pelo artigo 14 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, mantido o parágrafo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Somente poderão ser contratados Profissionais do Ensino pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para o desempenho das funções inerentes aos cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II e de Ensino Médio, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989 não se aplica aos contratados para as funções referidas no "caput" deste artigo, que poderão ser novamente contratados, sempre pelo prazo máximo de 12 (doze) meses."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2001, no que se refere ao seu artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏴ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14142

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.142 03/04/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta alínea "c" ao §1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 25/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏴ INÍCIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14142

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

Proc. nº 11
3816
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.142, DE 3 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 25/06, do Executivo)

Acrescenta alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de março de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

....."(NR)

Art. 2º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao disposto no seu art. 3º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

Proc. R. 12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14639

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.639 18/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/1989, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Projeto: Projeto de Lei Nº 299/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Beto Custódio

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

lei 14639

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

13
Proc. 11.207
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.639 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 299/03)

(VEREADOR BETO CUSTÓDIO - PT)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793/89, que regula a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"§ 3º A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento." AC

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

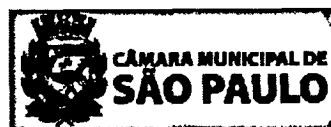
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**Proc. Nº 14
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏮️ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14503

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.503 25/09/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação ao art. 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e nº 11.744, ambas de 11 de abril de 1995; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício das atividades que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 560/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮️ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14503

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

Folha 15
Proc. Nº 58140
Isis Duarte Rod: dues
RF. 11.207

LEI Nº 14.503, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 560/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Confere nova redação ao art. 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e nº 11.744, ambas de 11 de abril de 1995; dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício das atividades que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 11.743 e nº 11.744, ambas de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O valor mensal da bolsa de estudo de que trata o inciso I do art. 9º desta lei fica fixado em R\$ 1.916,45 (um mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido no "caput" deste artigo, até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal." (NR)

Art. 2º. A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, bem como no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e de Atenção Básica, no ano de 2006, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2007 os efeitos do seu art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 68km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: DESPACHO

Número: 90612 Ano: 2007 Secretaria:

Enviar Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

Folha 16
Proc. N. 58.40
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1. DESPACHO Nº: 90612 Ano: 2007 Secretaria: PREF

Publicação
04/12/07, Folha 22

Ementa:

AUTORIZA ABERTURA CONCURSO PUBLICO 1500 CARGOS-AGENTE DE APOIO/AUXILIAR DE SAUDE--ZONOSSES.

Ver texto integral

Voltar

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

22°C 68km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 90612 Ano: 2007 Secretaria: PREF

Voltar

Imprimir

Folia
Proc. Nº 58410
Iria Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DESPACHO 90612/07 - PREF

2006-0.021.923-9 - Secretaria Municipal da Saúde - solicita autorização para abertura de concurso público de ingresso para provimento de 1500 cargos vagos de Agente de Apoio-segmento Auxiliar de Saúde-Zoonoses - I- À vista das justificativas apresentadas pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde a fls. 83 a 85, endossadas pelo seu Titular a fls.86, que demonstram a imperiosa necessidade de reposição dos quadros da referida Pasta, suprindo-se a carência de profissionais para atuarem no Programa de Combate à Dengue, que não pode sofrer solução de continuidade, garantindo-se, assim, o regular atendimento à população, AUTORIZO, em face dos pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento (fls.92 a 94), de Finanças (fls.96 a 100) e de Gestão (fls.102 a 107), e uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no Decreto 45.687/05 e no artigo 24 do Decreto 48.085/07, a abertura de concurso público de ingresso destinado ao provimento de 1500 cargos vagos de Agente de Apoio-segmento Auxiliar de Saúde-Zoonoses, e dos que vierem a vagar ou ser criados. - II- A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar, por ocasião das nomeações dos candidatos aprovados no concurso público, medidas administrativas, em expediente próprio, para fins de atendimento às regras de execução orçamentária do exercício correspondente, bem como às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000. - III- Recomendo, por fim, que seja providenciada, oportunamente, por decorrência, a rescisão dos contratos eventualmente vigentes, tão logo se dê início de exercício dos concursados, observadas as disposições legais pertinentes.

Voltar

Imprimir

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

FÉRIAS DEFERIDAS
RF 137 431 1 - Edécio Fagnani Sanchez, Chefe de Seção Técnica, DAS-10, 20 dias de gozo em 2008, período de 8/2/10 a 27/2/10

LICENÇA À GESTANTE
RF 729 831 5 - TATIANE CRISTINA NEVES SQUEIRA, 180 dias, a partir de 19/01/10

Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 112, da Lei 898/979 (ex-officio)
Nome: J. Valde Cezário
Data: 02/10

SUBSTITUIÇÕES
Portaria 039/2010 - SIURB NTD RH - RF 787 485 5, PLÍNIO DAMIN, Especialista em Desenvolvimento Urbano, Ref. S-01.

CONCURSOS

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Depto. de Recursos Humanos

NOMEADO
nos termos dos artigos 10 (inciso I) e 15 (inciso II) da Lei 898/979, CC Art. 4º da Constituição Federal de 1988, com redação alterada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional Nº 19/98 e do estabelecido na Lei nº 13 748/2004, de acordo com o resultado final do concurso público realizado e em reposição a autorização publicada no DOC de 14/08/2009 - Ofício nº 191/COVAC-09

PROV. 2006 0 021 923-9

AGENTE DE APOIO - SEGMENTO DE ATIVIDADE AUXILIAR EM SAÚDE (ZOOONOSSES) REF. B-1

REGIÃO CENTRO-OESTE

LISTA GERAL

00074 000000329173017 ANDRE LUIZ DIAS LESTE

00075 000000256162323 EDSON COIMBRA COSTA

00076 0000001915720 NELSON TEIXEIRA BARBOSA

00077 000000383474001 TESSERSON SOUZA FREIRES

00078 0000007845149 CLEBER BARTELOMEU GOMES

00079 0000001586617 KLAUDIA SERGIO LOPES PEREIRA

00080 00000025281273 RICARDO VIEIRA DE SOUZA

00081 00000046734010 FERNANDO MARTINS DA SILVA

00082 0000001549147 ADRIANE VIEIRA PEREIRA

00083 000000059945813 JOSE MAURO DA SILVA

00084 00000027560801 RAIMUNDO SALES MACHADO LOPES

00085 00000024564724 OSMAR BARBOSA DOS SANTOS

00086 000000335794373 FERNANDO ANTUNAS ASSIS

00087 000000421773972 THIANYA DE LIMA

00088 000000268658010 MARIA FERREIRA CABRAL

00089 000000274816446 CRISTIANO DE JESUS FERREIRA

00090 00000038177251 CRISTIANO ANTONIO DA SILVA

00091 000000425785841 RENATO LEONARDO RADECK

00092 00000044541020 WESLEY SERRAFIM GOMES

00093 00000017353611 PRISCILA GOMES

00094 000000446839304 CELSO FERREIRA MEZES JUNIOR

00095 000000386958724 EDA PINO DA ROCHA

00096 00000042746287 ALEXSANDRO DOS SANTOS LOPES

00097 000000017757765 RODOLFO PATRIGIANI

00098 000000369296722 EDSON RIBEIRO CUPERTINO

00099 000000330574378 PEDRO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

00100 00000012165980 RENE BATISTA

00101 00000033422665 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

00102 000000771437102 ROMELSON OLIVEIRA SANTOS

00103 00000061625459 RICARDO ALMEIDA PEREIRA CARDOSO

00104 00000012266138 REJIL BATISTA LIMA

00105 000000444114536 PEDRO GONCALVES DE ASSIS LEBRAO

00106 000000354506797 RAFAEL DE SOUZA BARROS

00107 000000132846115 CATIA CRISTINA JORGIO DOS SANTOS

00108 000000417171900 JONATAS ALVES DE JESUS

00109 0000001958983 RUTE VIRGINIA DA SILVA MELLO

00110 00000025364990 ANTONIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

00111 000000124018312 CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

00112 000000168483959 NELSON TORRES MAGALHÃES

00113 00000037483296 BENILDI CARDOSO DOS SANTOS

00114 000000405189515 RENATO ROMÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA

00115 000000285192401 DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS

00116 00000024564724 OSMAR BARBOSA DOS SANTOS

00117 000000229553173 CARLOS ALVES FREITAS

00118 000000169153173 CLODILDO GOMES

00119 000000329110706 ALEXSANDRE BENTO DA SILVA

00120 00000019185947 CRISTIANE ROBSON DE SOUZA

00121 00000028999546 FRANCINEIDE MENDES DA SILVA

00122 00000012895380 CARLOS S. TELES

00123 00000007256877 EDSONALDO JOSE FERREIRA

00124 00000023242160 CECILIA GONCALVES FREITAS

00125 000000169153173 CLODILDO GOMES

00126 000000370010612 GUSTAVO BALLESTERO CARRASCO SANTOS

00127 00000046326554 ROSA ROSA

00128 00000024353730X LEONARDO YAMASHITA DE OLIVEIRA

00129 000000256841052 EDSONALDO BATISTA DOS REIS

00130 0000003327880 MARCOS PAULO CARDOSO PEREIRA

00131 00000037827808 MARIA REGINA DA CRUZ

00132 000000298141334 ARLA VIEIRA

00133 00000037420790 FRANCINEIDE ALVES DE ANDRADE

00134 000000131867978 LILIANA GALVAO DE S. TELES

00135 000000462073734 ALINE CRISTINA PINES DE FREITAS

REGIÃO LESTE

LISTA GERAL

002 45 000000415689732 JOSE TELES TORRES JUNIOR

002 46 000000484173091 ISABELLA NEVES TOMINAGA

002 47 000000288233839 JOAO MORENO BATISTA

002 48 00000021910452 RONALDO BARBOSA DIAS DOS REIS

002 49 00000021380235 RENATO SANTOS DE MATOS

002 50 000000278395648 JULIANA FERREIRA MATIAS

002 51 00000035759101 JOSE RODRIGUES

002 52 000000295803344 ALEX FARIANO ARAUJO DANTAS

002 53 00000026087208 DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO

002 54 000000182164949 MILTON CESAR SOARES

002 55 000000272109277 MARCELO TEIXEIRA SOARES

002 56 000000272914381 ALEXANDRE CORREIA DA SILVA

002 57 000000283143332 FABIO COSTA DE OLIVEIRA

002 58 00000035165724 EDSON DE OLIVEIRA BEZERRA

002 59 00000041354405 ELIZUI VIEIRA DA SILVA

002 60 000000155830708 ANDRE MOYSHINATI FILHO

002 61 000000160851034 FREDSON DE ARAUJO

002 62 00000016457034 WILSON ALVES DA SILVA

002 63 0000000020137381 ALAN BISPO DOS SANTOS

002 64 00000020131545 ADOLFO MARCOS CORONIN

002 65 00000021237665 JONELSON ANTONIO DOS SANTOS

002 66 000000064915748 ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS

002 67 0000003311625 GONCALVES BATISTA DOS SANTOS

002 68 00000044693308 EFFERSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

002 69 0000001901030X PAULO ROGEMIO OLIVEIRA

002 70 000000270394084 ISMAEL ORLANDO DE BERTO

002 71 00000004632675 ROSARIO CESAR FERREIRA

002 72 000000241453686 PAULO FRANCISCA DE OLIVEIRA

002 73 000000368717777 EFFERSON DOS SANTOS FERREIRA DA SI

002 74 00000047582306 ELIENAI MOREIRA DE ANDRADE

002 75 000000181042915 DOUGLAS DE OLIVEIRA STOKAHO

002 76 000000185405411 ULSESSE DE FARIA MAURO

002 77 000000219110724 RENATO CARLOS DA SILVA

EFEITIVO, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Projetos Arquitetônicos - EDF 32, da Divisão Técnica de Projetos - EDF 3, do Departamento de Edificações - EDI, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, em substituição a EDELCIO FAGNANI SANCHEZ, RF 137 431 1, Especialista em Desenvolvimento Urbano, Ref. S-13, EFEITIVO, durante o impedimento legal por férias, no período de 08/02/10 a 27/02/10, da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano.

Portaria 045/2010 - SIURB NTD RH - RF 460 597 7, ES-PEDITA SILVA DOS SANTOS, Agente de Apoio, Ref. B-08, EFEITIVO, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO II, Ref. DA-07, da Seção Administrativa - OBRAS 001, do Gabinete do Superintendente - OBRAS G, da Superintendência de Obras Urbanas - OBRAS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, em substituição a ISABEL ELISA DOS SANTOS OLIVEIRA, RF 716 366 5, Chefe de Seção II, Ref. DA-07, COMISSÃO, durante o impedimento legal por férias, no período de 02/02/10 a 11/02/10

REGIÃO NORTE

LISTA GERAL

00364 000000171207087 JOEL FRANCISCO DA SILVA

00365 00000044482338 VITOR HUGO DOS SANTOS

00366 000000420334749 LEONARDO BARRETO ALMEIDA

00367 00000005053412 ELUI FERREIRA LESTE

00368 0000001779420 RINALDO EVANGELISTA

00369 00000023540695 DANILLO VICTOR FERREIRA

00370 000000154070865 RUI CLAUDIO SACRAMENTO

00371 000000182976890 HAMILTON FERREIRA COSTA

00372 000000250178631 JOSE ROBERTO DE SOUZA LIMA NOVA

00373 000000254924785 CARLOS ALBERTO DIAS DE MELLO

00374 000000280681641 JONILSON CABRAL SOARES DE LIMA

00375 000000438401232 RAFAEL ELIAS DA SILVA

00376 00000017518827 SANDRA ADRIANA APARECIDA GOMES

00377 0000002634509 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

00378 000000280842247 ADÃO PEREIRA DE MIRANDA

00379 000000245123866 LUCIANO ALVES

00380 000000292373140 CARLOS RODRIGO CARDOSO

00381 000000243934086 RONALDO THERAPI DE SOUSA

00382 000000406134733 EVERTON DE SOUZA SILVEIRO

00383 000000124267567 GUIDO SURIAN

00384 000000159408099 CLEVALDO CLEMENTE DA SILVA FILHO

00385 000000263515370 CLAUDINEI FERRAZ

00386 000000230265403 ANGELA ARAUJO GOMES

00387 000000201913782 NESTOR GABRIEL PEREIRA NETO

00388 00000025762668 MIRIAM DOS SANTOS CASSIO

00389 000000221765930 RICARDO GOMES NASCIMENTO

00390 00000045104610 JOEL BARBOSA

00391 0000000491290 LEBER PERUCHI DA COSTA

00392 000000292373140 CARLOS RODRIGO CARDOSO

00393 000000454009393 RENATA DA SILVA GOMES MARCONDES

00394 00000027855711 FÁBIO ROGERIO DE SANTANA

00395 000000379580524 JOSE MAURICIO CASSIMIRO DE MELO

00396 00000026547632 JOSE GOMES DA SILVA

00397 00000013211446 ARLETE ABOU DA CRUZ

00398 00000014218610 DANIEL DE OLIVEIRA BERNASCONI

00399 00000027552888 LUCIANO JONAS MARINOVIC SILVA

00400 00000013469886 ELISEU INVARDO DIAS

00401 000000102590515 ADEMAR LOPES PAIVA

00402 00000019454231 FLAVIO CAVALCANTE

00403 00000043805864 MARCIO MANTOVANI DE ARAUJO

00404 000000205802612 CLAUDEIR APARECIDA PEREIRA

00405 000000423482818 ELIUSTACIO FRANCISCO DE SOUZA

00406 000000330550063 ANDERSON SOUZA DE JESUS

00407 00000042553172 PAULO HENRIQUE DA SILVA

00408 000000179986263 MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA

00409 00000033231738 PAULO MARCOS DA SILVA

00410 00000014218610 DANIEL DE OLIVEIRA BERNASCONI

00411 000000321738780 WESLEY ANTONIO CORREA

00412 000000446036595 FELIPE MACEDO

00413 000000220456419 SANDRA JARA MARCIANO DO NASCIMENTO

00414 000000274692410 RENATO MOURA DO NASCIMENTO JUNIOR

00415 000000466494596 LEONARDO SEVERINO DA SILVA

00416 000000335036934 ALEX SANDRO NUNES BEZERRA

00417 000000284736737 FABIO TRELE

00418 0000002025107642 ANA QUELLEI CERQUEIRA SANTOS

00419 000000309775851 KARINA ROBERTA OSORIO VENDORAMINI

00420 000000202713781 SIANE OLIVEIRA GONCALVES

00421 000000196105232 MARIA DE LOURDES FERREIRA GOES

00422 00000018571100 RODRIGO TORRANTE

00423 00000036077880 LUCIANA MARIA VIEIRA

00424 00000025722491 JEANICE APARECIDA MIRANDE DA SILVA

00425 000000192274867 MARCELO RESTIANO DA COSTA

00426 000000334601344 KEILA MATHIAS RIOSA

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

C. A. Siqueira

Para Registrar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar

Em

02.03.10

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

19 a 27

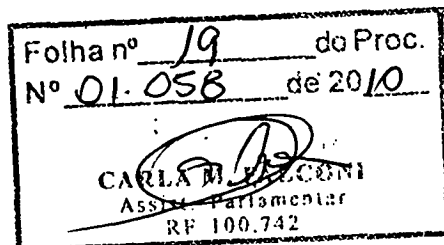
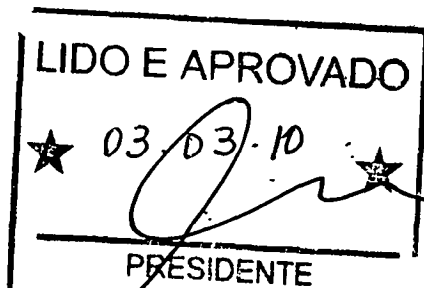
Em

10/03/2010

Ass:

[Assinatura]

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

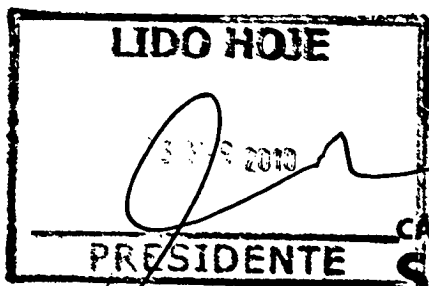
Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 02 o atual item nº 42.

Sala das Sessões, em

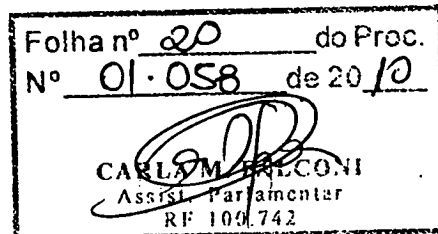
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

03 MAR 2010

SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0058/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da E. Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher que visa autorizar o Executivo a manter os contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento Zoonoses até a efetiva concretização do processo de nomeação e início do efetivo exercício dos aprovados em concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 6 de julho de 2009.

Vê-se assim que o que se objetiva é garantir uma solução de continuidade na prestação de relevante serviço público de modo que os contratos vigentes sejam mantidos até a nomeação e efetivo exercício dos aprovados no concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 6 de julho de 2009.

Segundo disposto no art. 108 da Lei Orgânica, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 17 de outubro de 2001:

"Art. 108. As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio".

A questão já se encontra regulamentada na esfera federal pela Lei nº 8.745/93 que, em seu art. 4º, reza:

"Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;
- II - doze meses, no caso do inciso III do artigo 2º;
- III - doze meses, no caso do inciso IV do artigo 2º;
- IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do artigo 2º.

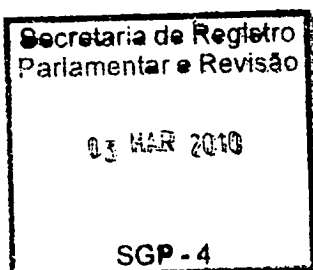
Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos".

Na esfera municipal, as contratações por tempo determinado encontram fundamento na Lei nº 10.793/89 que, em seu art. 3º, reza:

"Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	21	do Proc.
Nº	0.058	de 20 10
CARLIANNE FALCONI		
Assist. Parlamentar		
RF 100.742		

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

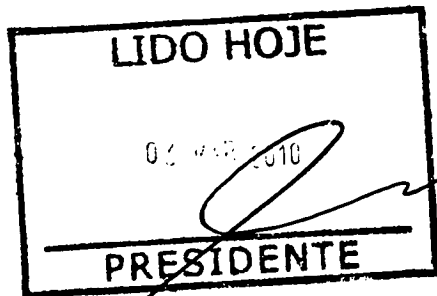
§ 2º. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato."

Consoante já exposto, a propositura tem escopo criar norma excepcional a essa regra geral de modo que os contratos vigentes sejam mantidos até a entrada em efetivo exercício dos Agentes de Apoio – Segmento Zoonoses, aprovados em concurso público homologado em 06 de junho de 2009 e já nomeados, conforme lista publicada no DOC do dia 05 de fevereiro de 2010.

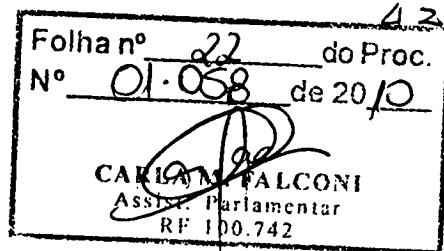
A propositura encontra fundamento nos arts. 13, I; 37, III e 108 da Lei Orgânica; arts. 33, I e 37, IX da Constituição Federal, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO
E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0058/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da E. Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher que visa autorizar o Executivo a manter os contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento Zoonoses até a efetiva concretização do processo de nomeação e início do efetivo exercício dos aprovados em concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 6 de julho de 2009.

Vê-se assim que o que se objetiva é garantir uma solução de continuidade na prestação de relevante serviço público de modo que os contratos vigentes sejam mantidos até a nomeação e efetivo exercício dos aprovados no concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 6 de julho de 2009.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas em 03/03/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

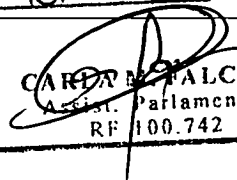
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

03 MAR 2010

SGP - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01.058 de 2010

CARLOS M. FALCONI
Assist. Parlamentar
RF 100.742

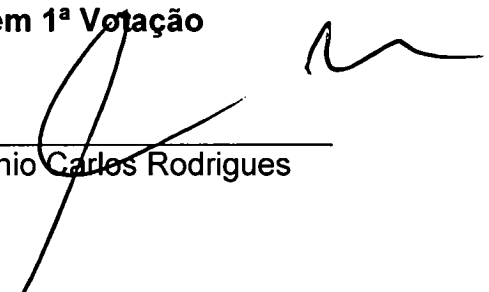
Matéria : PL 58/2010 - Comissão de Saúde, Prom. Social ...

Reunião : 85ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Data : 03/03/2010 - 17:14:07 às 17:18:19

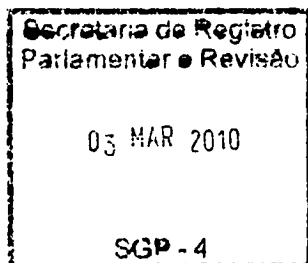
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
EDUARDO SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JOÃO ANTONIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
JOSÉ LUIZ PENNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	34	0	34

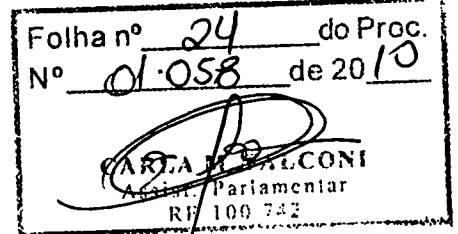
Resultado da Votação : **Aprovado em 1ª Votação**



Antonio Carlos Rodrigues



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.



- É lido e aprovado o seguinte: (requerimento)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Passemos ao item seguinte.

- “PL 58/2010, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER. Autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento - Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (Pareceres)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Quito Formiga.

O SR. QUITO FORMIGA (PR) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – É regimental o pedido e V.Exa. A votos o PL 58/10. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.


CARLA M. DELCONI
Assist. Parlamentar
R.F. 100.742

- Inicia-se a votação.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, para orientar a Bancada do PSDB no voto “sim”, no PL que soluciona, temporariamente, o problema da contratação dos Agentes de Zoonoses, na cidade de São Paulo.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota “sim” na expectativa de que tenhamos uma solução em definitivo para o caso. É apenas uma etapa.

- Aplausos na galeria.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PTB não se ausentaria desta sessão e vota favoravelmente, também buscando a oportunidade de uma legislação específica para que possamos contemplar e não ficar sempre adiando, cada vez que temos uma crise.

O SR. WADIIH MUTRAN (PP) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PP também orienta para votar “sim” ao Projeto.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, claro que a Bancada do PT votou “sim”, mas segundo afirmação do nobre Vereador João Antônio, é necessária uma medida definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26	do Proc.
Nº 1.082	SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
	EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL	
Assessoria: 085-SE	DATA: 03/03/2010
RF 100.742	FL: 6 DE 56

Já existe uma emenda, a PEC 51 do Governo Federal. A cidade de São Paulo poderia contribuir e o Executivo poderia nos enviar essa emenda para que fosse aprovada a efetivação desses funcionários.

Isso sim seria a solução definitiva. Dessa forma, esses funcionários não precisariam vir a cada dois anos. É uma luta de dez anos: esses funcionários vêm, toda vez, para tentar resolver esse problema.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, para registrar, conforme o painel, o voto da Bancada do PPS. O nobre Vereador Milton Ferreira e este Vereador votam favoravelmente à solução dada pela Comissão de Saúde da Casa e por todos os Líderes Partidários, para que tenhamos a contratação prorrogada de todos os funcionários.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votaram “sim” 34 Srs. Vereadores. Está aprovado.

- Aplausos na galeria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01.058 de 20 10 / 03 / 2010 (a) Carla M. Balconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de março de 2010.

10/03/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

10/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nos(a)
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 98932
Em 17/10/3 1000
Ass.: _____

Lva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

LIDO HOJE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

Folha nº 28 do proc
nº 01/08 n.º 2010

Eva Polidori
Assistente Parlamentar
RF 100.453

10 MAR 2010
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 58 DE 2010

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio - Segmento de Zoonoses até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologada em 06 de junho de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º As vedações contidas na letra "c" do § 1º, do artigo 3º e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, há mais de 5 (cinco) anos, para o desempenho de funções de Agente de Apoio - Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os contratos em vigor ser prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

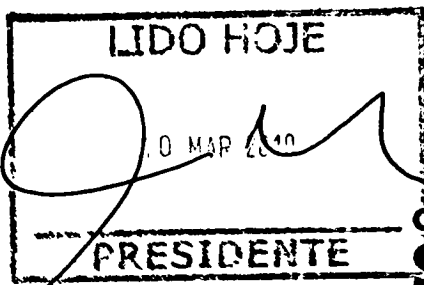
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

15 MAR 2010

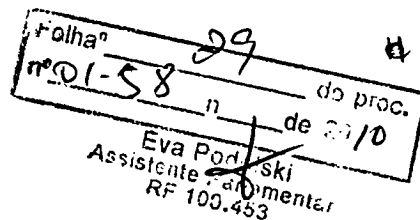
SGP/4

CMSP - SGP 21

-10-Mar-2010-16:55-01202



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
Nº 0058/10.

Trata-se de Substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher ao Projeto de Lei nº 0058/10, de autoria da mesma Comissão, que autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento – Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes.

O substitutivo objetiva aprimorar o projeto original, conformando suas disposições à melhor técnica legislativa.

Concretamente, especifica a legislação que se pretende excepcionar e o prazo de prorrogação do contrato laboral.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

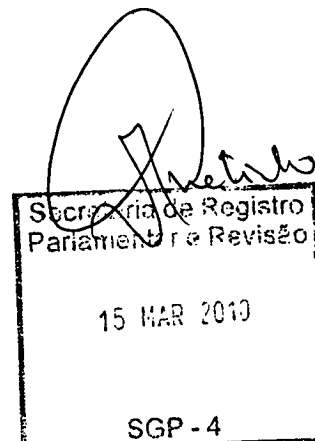
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 10/03/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Romão Lisaro
Kamir
Agnaldo
Gabriel Chalita





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 58/10

Folha nº	30	do proc. nº	01-58	de 2010
Eva F. Ki Assistente Parlamentar RF 100.33				

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OR.

João Luiz Pereira
PEREIRA

Elisur

ELISEU GABRIEL

Adolfo Quintas
ADOLFO QUINTAS

Carlos Apolinário
CARLOS APOLINÁRIO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER OR.

Normi Pontes

Sandra Figueira
SANDRA FIGUEIRA

Jamil Murad
JAMIL MURAD

Milton Ferreira
MILTON FERREIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artur Francisco

ARTUR FRANCISCO

Souza Santos
SOUZA SANTOS

Gilson Barros
GILSON BARROS

Adilson Amadeu
ADILSON AMADEU

Dacru
DACRU

- "PL 58/2010, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER - Autoriza a manutenção dos Agentes de Apoio Segmento - Zoonoses, contratados em caráter emergencial nos termos da Lei nº 10.793/89 e alterações subsequentes. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - A votos o Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher ao PL 58/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓
do processo n.º 01-58 de 2010 17/03/2010 (a) _____

Sra. Jodowski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher de fls. 28 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 86ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de março do corrente.

17/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

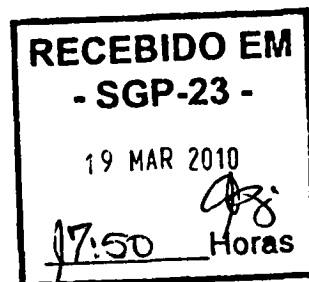
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

17/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Journal of Management Inquiry 18(6)

10/03/2010

R. Blanton

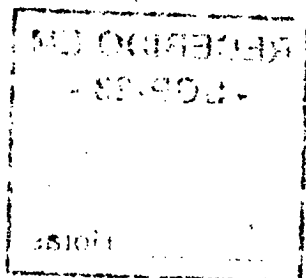
10/03/2010

10/03/2010



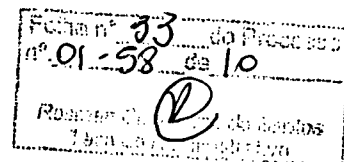
IURY ALVES DO
Gestão Administrativa

Renato Carlos de Jesus do Santos
Técnico Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



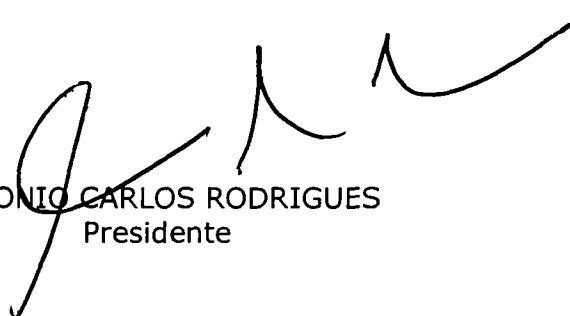
São Paulo, 10 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00772/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 58/10, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, que dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento de Zoonoses até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 06 de junho de 2009, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

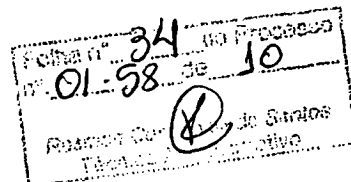

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars

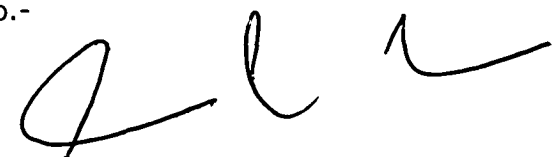


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 58/10). (Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher). Dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio - Segmento de Zoonoses até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 06 de junho de 2009, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As vedações contidas na letra "c" do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 13.261, de 28 de dezembro de 2001 e 14.142, de 03 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, há mais de 5 (cinco) anos, para o desempenho de funções de Agente de Apoio - Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos em vigor ser prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 06 de junho de 2009. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 10 de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars





Folha nº <u>35</u> do Processo
nº <u>01-58</u> de <u>10</u>
Rosmar Cury  Santos
Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15136 DE 22 DE março DE 2010.

Dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento de Zoonoses até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 06 de junho de 2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 2010, decretou a seguinte lei:

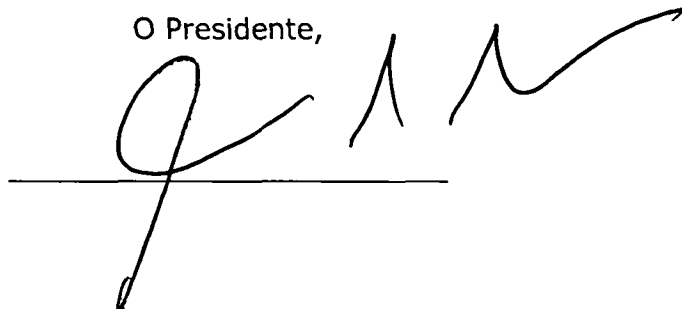
Art. 1º As vedações contidas na letra "c" do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 13.261, de 28 de dezembro de 2001 e 14.142, de 03 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, há mais de 5 (cinco) anos, para o desempenho de funções de Agente de Apoio – Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos em vigor ser prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 02 de setembro de 2008 e homologado em 06 de junho de 2009.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de março de 2010.

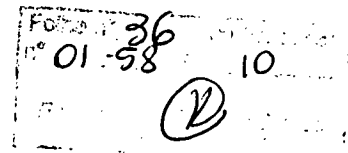
O Presidente,




JCSS/rcas



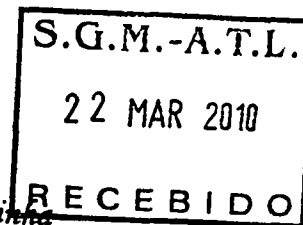
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 772, de 22/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 58/10, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 J
do processo nº 01-58/10 23/03/10 (a) Romualdo C. Alves dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.136, DE 22 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de Lei nº 58/10, da Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher)

Dispõe sobre a manutenção dos contratos em caráter emergencial dos Agentes de Apoio – Segmento de Zoonoses até o efetivo exercício dos Agentes de Apoio aprovados em concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As vedações contidas na letra "c" do § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 13.261, de 28 de dezembro de 2001 e 14.142, de 3 de abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial, há mais de 5 (cinco) anos, para o desempenho de funções de Agente de Apoio – Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos em vigor ser prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL,
de 23/03/10
página 01 de 12
Conferido [assinatura]

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 23.03.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) para a Sra. Supervisora, documentos nº..... sob nº..... de arquivamento sob nº 33 24.03.2010
.....

Lina Angelica S. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-58 de 2010 24/03/2010

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 24/03/2010
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927